

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2025/PMNSS	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2025/PMNSS	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2025/PMNSS	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2025/PMNSS	

PORTARIA

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR	
---	--

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04-2025 - CMDPI	
------------------------------------	--

DECRETO

REPUBLICAÇÃO	
--------------------	--

LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 51 DA LEI Nº 538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO)	
ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS LEI Nº 580, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO), E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002	
ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.118, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015 (PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO)	



EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2025/PMNSS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2025/PMNSS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 30/2025, devidamente homologado pelo Município de Laranjeiras/SE.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos culturais e correlatos, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, para atender às necessidades do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 30/2025, devidamente homologado pelo Município de Laranjeiras/SE.

CONTRATADA: FP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 523.499,90 (quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO; 40046 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECULT.

AÇÃO: 2101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS.

ELEMENTOS DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12/12/2025 a 12/12/2026.

PARECER JURÍDICO: Nº 1818/2025/PGM.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de dezembro de 2025.

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531
Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531
Dados: 2025.12.12 13:31:05 -03'00'
Samuel Carvalho dos Santos Júnior
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2025/PMNSS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2025/PMNSS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2025, homologado pelo Município de Pirambu/SE.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de iluminação e sonorização de pequeno porte, destinados à realização de eventos culturais e correlatos, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, para atender às necessidades do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2025, homologado pelo Município de Pirambu/SE.

CONTRATADA: PROLED PRODUÇÕES LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.006,70 (oitenta mil, seis reais e setenta centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO; 40046 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECULT.

AÇÃO: 2101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS.

ELEMENTOS DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12/12/2025 a 12/12/2026.

PARECER JURÍDICO: Nº 1819/2025/PGM.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de dezembro de 2025.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531
Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531
Dados: 2025.12.12 13:31:23 -03'00'
Samuel Carvalho dos Santos Júnior
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2025/PMNSS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2025/PMNSS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2025, homologado pelo Município de Pirambu/SE.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de geradores, destinados à realização de eventos culturais e correlatos, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, para atender às necessidades do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2025, homologado pelo Município de Pirambu/SE.

CONTRATADA: PROLED PRODUÇÕES LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO; 40046 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECULT.

AÇÃO: 2101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS.

ELEMENTOS DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12/12/2025 a 12/12/2026.

PARECER JURÍDICO: Nº 1820/2025/PGM.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de dezembro de 2025.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531
Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531
Dados: 2025.12.12 13:31:34 -03'00'

Samuel Carvalho dos Santos Júnior
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2025/PMNSS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2025/PMNSS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 134/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 25/2025, homologado pelo Município de Pirambu/SE.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de painéis de LED, destinados à realização de eventos culturais e correlatos, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, para atender às necessidades do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 134/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 25/2025, homologado pelo Município de Pirambu/SE.

CONTRATADA: PROLED PRODUÇÕES LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO; 40046 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECULT.

AÇÃO: 2101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS.

ELEMENTOS DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12/12/2025 a 12/12/2026.

PARECER JURÍDICO: Nº 1822/2025/PGM.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de dezembro de 2025.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531
Dados: 2025.12.12 13:31:45 -03'00'

Samuel Carvalho dos Santos Júnior
Prefeito



CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 5155
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede Licença Prêmio ao servidor público do quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o requerimento protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhando a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, resolve:

C O N C E D E R

O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses, de 08/12/2025 até 08/03/2026, ao servidor, **EMERSON COSTA FREITAS**, CPF: 722.***.***-68, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal da Administração, correspondente ao período aquisitivo de 2011/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de dezembro de 2025.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 5156
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede Licença Prêmio ao servidor público do quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o requerimento protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhando a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, resolve:

CONCEDER

O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses, de 13/11/2025 até 10/02/2026, a servidora, **EDIELMA DOS SANTOS**, CPF: 777.***.***-68, Professora, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal da Educação, correspondente ao período aquisitivo de 2006/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de dezembro de 2025.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 5157
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença Prêmio ao servidor público do quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o requerimento protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhando a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, resolve:

CONCEDER

O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses, de 15/12/2025 até 14/03/2026, a servidora, **CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA**, CPF: 661.***.***-87, Professora, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal da Educação, correspondente ao período aquisitivo de 2006/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de dezembro de 2025.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



RESOLUÇÃO Nº 04-2025 – CMDPI



Resolução nº.04 de 16 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a homologação do Parecer Técnico nº 01/2025 que concluiu pelo deferimento do pedido de inscrição do Instituto dos Direitos do Povo do Estado de Sergipe - IDPESE, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como entidade atuante na política de direitos da pessoa idosa de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 1.236 de 22 de dezembro de 2017, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025 e

Considerando:

I – O pedido formal de **inscrição** protocolado pela entidade IDPESE – Instituto dos Direitos do Povo do Estado de Sergipe, visando integrar o Cadastro Municipal das Organizações da Sociedade Civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

II – A análise documental e técnica realizada pela Comissão de Cadastro, visitas e acompanhamento do CMDPI, que verificou a regularidade jurídica, fiscal, administrativa e operacional da instituição;

III – O **Parecer Técnico nº 01/2025**, emitido pela referida Comissão, concluindo pelo **deferimento** da inscrição, por estarem atendidos todos os critérios previstos na legislação vigente e nas normativas deste Conselho;

IV – A deliberação aprovada em Reunião Ordinária do CMDPI, realizada em 16 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o **Parecer Técnico nº 01/2025** que concluiu pelo **deferimento** do pedido de inscrição da entidade IDPESE – Instituto dos Direitos do Povo do Estado de Sergipe, CNPJ nº 41.509.345/0001-52, no Cadastro Municipal das Organizações da Sociedade Civil atuantes na política de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Art. 2º A entidade homologada passa a compor oficialmente o rol de organizações aptas a desenvolver ações, projetos e parcerias voltadas à garantia de direitos da pessoa idosa, nos termos das legislações vigentes e diretrizes estabelecidas pelo CMDPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de dezembro de 2025.


Sandra Regina Lima Rozeno Moura
Presidente do CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI
Rua 18, nº 46, Conjunto Fernando Collor - Nossa Senhora do Socorro/SE
E-mail: cmdpi.socorrose@gmail.com



REPUBLICAÇÃO

1



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.107
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre fixação valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, especialmente o disposto nos arts. 65 e 66, inciso VI,

Considerando o disposto nos arts. 256 e 259 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 913, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.112, de 15 de dezembro de 2015

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito da Administração Tributária Municipal e otimizar as atividades de arrecadação;

Considerando a necessidade de atualização do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para fins de aplicação das disposições do Código Tributário Municipal relativas à atualização monetária, à cobrança de tributos e à definição de penalidades;

DECRETA

Art. 1º Fica atualizado em 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2025.

Parágrafo único. Com a atualização de que trata o caput deste artigo, a Unidade Fiscal do Município – UFM será fixada, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 57,29 (cinquenta e sete reais e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.107
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

vinte e nove centavos), a ser aplicada na atualização e no cálculo de multas fiscais, tributos e demais taxas municipais que utilizem a UFM como referência, quando houver previsão legal para adoção como unidade de medida ou parâmetro de cálculo, com exceção do cálculo do valor previsto nos arts. 227, parágrafo único, e 228, incisos I e II, do Código Tributário Municipal, e da cobrança das taxas previstas nos Anexos IV-A e IV-B, da Lei Complementar nº 1.724, de 22 de dezembro de 2023, cujo cálculo e cobrança dar-se-ão com base nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 2º O valor de cada Unidade Fiscal do Município – UFM a ser utilizado para cobrança das taxas previstas nos Anexos IV-A e IV-B da Lei Complementar nº 1.724/2023, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor unitário da Unidade Fiscal do Município – UFM. Para fins de cobrança das taxas de desmembramento previstas no Anexo IV-A, serão considerados os seguintes cálculos e percentuais:

I – 16% (dezesseis por cento) do valor unitário da Unidade Fiscal do Município – UFM, para desmembramento de imóvel com área total de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados) cujo cálculo incidirá sobre a área total do imóvel;

II – 14% (quatorze por cento) do valor unitário da Unidade Fiscal do Município – UFM, para desmembramento de imóvel com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) até 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), cujo cálculo incidirá sobre a área total do imóvel;

III - 12% (doze por cento) do valor unitário da Unidade Fiscal do Município- UFM, para desmembramento de imóvel com área total superior a 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), cujo cálculo incidirá tão somente sobre a área total efetivamente desmembrada, assim considerada aquela com destinação específica constante de projeto de desmembramento apresentado e aprovado pelo Município;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.107
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

§1º Na hipótese de desmembramento prevista no inciso III deste artigo, será devida a cobrança da taxa de desmembramento da área remanescente quando houver posterior desmembramento da referida área.

§2º Será vedado, para efeito de cálculo da taxa de desmembramento, computar a área remanescente de imóvel desmembrado com impossibilidade legal e material de fazer novo desmembramento.

Art. 3º Aplica-se o percentual de 15% (quinze por cento) do valor unitário da Unidade Fiscal do Município – UFM para os casos previstos no art. 177, §1º, inc. I, II e III, do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Aplica-se o percentual de 10% (dez por cento) do valor unitário da Unidade Fiscal do Município – UFM para cobrança da taxa prevista no art. 4º, inc. I, II e III, da Lei Municipal nº 1.503/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Republicado por incorreção na publicação anterior.



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 51 DA LEI Nº 538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.916
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dá nova redação ao art. 51 da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 51. Salvo por imposição legal ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º A soma das consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor, sendo distribuídas da seguinte forma:

I - até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados;

II - até 25% (vinte e cinco por cento) para:



2

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.916
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

- a) cartão de benefício consignado;*
 - b) instituição mantenedora ou administradora de planos de saúde;*
 - c) órgão ou entidade de Previdência Complementar;*
 - d) entidades sindicais e associações representativas dos servidores públicos municipais;*
- III - até 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:**
- a) a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou*
 - b) a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.”*

Art. 2º As disposições do art. 51 da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), com a redação dada por força desta Lei Complementar, aplica-se a todos os servidores públicos municipais, inclusive aqueles regidos por estatutos próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de dezembro de 2025;
204º da Independência e 137º da República.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



3

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.916
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Thiago Gomes Menezes
Secretário Municipal da Administração

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS LEI Nº 580, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO), E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003 (Estatuto do Magistério do Município de Nossa Senhora do Socorro), e da Lei Complementar nº 561, de 17 de dezembro de 2002 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 580,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003**

Art. 1º A Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003 (Estatuto do Magistério do Município de Nossa Senhora do Socorro), passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e revogações:

“Art. 41. (REVOGADO).”

“Art. 46. ...

§ 1º Os valores de vencimento, correspondentes, nas classes, aos Níveis I, II, III e IV, componentes dos Quadros Permanente e Suplementar dos profissionais de ensino, serão fixados de



2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

§ 2º ...”

“Art. 46-A. ...

Parágrafo único. O valor integral do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) nº 11.738, de 16 de julho de 2008, será pago para o Nível II – 200 (duzentas) horas, observada a data-base referida no “caput” deste artigo.”

“Art. 107. ...

I – (REVOGADO);

II - ...

III - ...

§ 1º (REVOGADO).

§ 2º (REVOGADO).

§ 3º (REVOGADO).”

“Art. 108. (REVOGADO).”

“Art. 109. (REVOGADO).”

“Art. 110. (REVOGADO).”



3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Art. 113. (REVOGADO).”

“Art. 115. ...

I - ...
.....

**VI – Por Atividade em Local de
Difícil Acesso;**

VII - ...

Parágrafo único. ...”

“Art. 116. ...

**§ 1º A Gratificação por Atividade
Pedagógica é de 10% (dez por cento) do
vencimento básico correspondente à
carga horária mensal do requerente, e
somente é paga enquanto o mesmo
satisfazer as exigências contidas no
“caput” deste artigo.**

§ 2º ...

§ 3º ...”

“Art. 117. ...

**§ 1º A Gratificação por Atividade
Técnica é de 10% (dez por cento) do
vencimento básico correspondente à**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

carga horário mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfazer as exigências no “caput” deste artigo.

§ 2º ...

§ 3º ...”

“Art. 118. ...

§ 1º A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma recebida pelos professores regentes é de 15% (quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é concedida mediante portaria do Secretário Municipal da Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º O profissional da educação que receber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Atividade Técnica e à Gratificação por Atividade Pedagógica.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Art. 120. A Gratificação por Titulação do Profissional do Magistério deve ocorrer em função do aprofundamento de estudos através de encontros, cursos, seminários técnicos e eventos congêneres, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, somente podem ser computados os títulos correlacionados com as atividades, áreas ou disciplinas ministradas no exercício profissional do requerente, ou relativas ao aprimoramento pedagógico nas áreas de didática, metodologia, sociologia, psicologia, filosofia da educação, currículo e outros, no âmbito da ciência pedagógica.

§ 2º A Gratificação por Titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, deve corresponder a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do Profissional do Magistério, a cada 240 (duzentas e quarenta) horas de participação nos eventos referidos no “caput” deste artigo, atingindo, no máximo, 480 (quatrocentas e oitenta) horas, que correspondem a 20% (vinte por cento) de gratificação sobre o mesmo vencimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

§ 3º Os títulos utilizados para fins de concessão da gratificação de que trata este artigo não servem para obtenção de qualquer outra gratificação ou vantagem, inclusive progressão funcional.

§ 4º Somente fazem jus à gratificação de que trata este artigo os Profissionais do Magistério que estiverem no efetivo exercício das suas funções na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 5º Para fins de concessão da gratificação de que trata este artigo, somente podem ser considerados os títulos obtidos a partir da data de publicação desta Lei.

§ 6º Os encontros, cursos, seminários técnicos e eventos congêneres, a que se refere o “caput” deste artigo, somente têm validade, para efeito de concessão da Gratificação por Titulação, quando forem realizados por entidades autorizadas ou reconhecidas pelo Poder Público e forem analisados e aprovados pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira do Magistério.

§ 7º A Gratificação por Titulação é concedida mediante portaria do Secretário Municipal da Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.”



7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Art. 121. O Profissional do Magistério Público Municipal faz jus à Gratificação por Atividade em Local de Difícil Acesso correspondente a percentual do respectivo vencimento básico, de conformidade com critérios de distância, tipo de estado da via de acesso e escassez de transporte, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A concessão da gratificação de que trata este artigo deve ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, que deve definir os critérios objetivos e os percentuais aplicáveis, respeitado o limite máximo de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo somente deve ser paga quando o Profissional do Magistério se encontrar em efetivo exercício no local determinado por portaria do Secretário Municipal da Educação.

§ 3º Somente fazem jus à Gratificação por Atividade em Local de Difícil Acesso os Profissionais do Magistério que não forem contemplados pelo transporte fornecido pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

§ 4º (REVOGADO).

§ 5º (REVOGADO).

§ 6º (REVOGADO)."

"Art. 121-A. O Profissional do Magistério Público Municipal faz jus à Gratificação por Segundo Turno, quando, além de sua jornada regular de trabalho, assume carga horária em turno adicional de funcionamento da unidade escolar, mediante designação da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

§ 1º A Gratificação por Segundo Turno é de 30% (trinta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do Profissional do Magistério, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 2º O pagamento da gratificação fica condicionado à comprovação da efetiva regência de classe ou exercício de função pedagógica no segundo turno, não sendo devido nos casos de afastamento ou licenças superiores a 30 (trinta) dias.

§ 3º A assunção do segundo turno deve observar a necessidade do serviço, a compatibilidade de horários e a anuência do servidor, não podendo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

implicar jornada superior ao limite legal previsto para a Carreira do Magistério Público Municipal.”

“Art. 134. As atividades do profissional do Magistério Público Municipal são desenvolvidas em carga horária de 160 (cento e sessenta) e 200 (duzentas) horas mensais.”

“Art. 135. ...

§ 1º ...

§ 2º (REVOGADO).”

“Art. 168. Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão da Carreira do Magistério – CPGCM, a ser regularmente constituída e composta, com a competência de propor e aplicar critérios para a progressão funcional e demais providências relativas ao assunto, na forma a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo, bem como para atender o que dispõe o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, observado o disposto no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Nossa Senhora do Socorro.”

Art. 2º Fica revogada a Subseção I da Seção II do Capítulo II do Título IV da Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003



10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

(Estatuto do Magistério do Município de Nossa Senhora do Socorro).

Art. 3º A Subseção V da Seção III do Capítulo II do Título IV da Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003 (Estatuto do Magistério do Município de Nossa Senhora do Socorro), passa a ter a denominação de “Subseção V – Da Gratificação por Atividade em Local de Difícil Acesso”.

**TÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 561,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002**

Art. 4º A Lei Complementar nº 561, de 17 de dezembro de 2002 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e revogações:

“Art. 21. Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão da Carreira do Magistério – CPGCM, a ser regularmente constituída e composta, com a competência de propor e aplicar critérios para a progressão funcional e demais providências relativas ao assunto, na forma a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo, bem como para atender o que dispõe o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, assegurada, em sua constituição, a participação de representantes do Poder Executivo, indicados dentre servidores da Secretaria Municipal da Educação – SEMED e da Secretaria Municipal da Administração –



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

SEMAD, e de representantes do Magistério Público Municipal, estes últimos eleitos em assembleia promovida pela entidade sindical representativa da categoria.

§ 1º A Comissão Permanente de Gestão da Carreira do Magistério é presidida por representante da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

§ 2º Após a sua constituição, mediante decreto do Prefeito Municipal, a Comissão de que trata o “caput” deste artigo deve elaborar e aprovar o respectivo Regimento Interno.

§ 3º Aos integrantes da Comissão de que trata o “caput” deste artigo é assegurado o pagamento do Adicional de Participação em Comissão de Trabalho referido no inciso III do art. 84 desta Lei.

§ 4º A Comissão Permanente de Gestão da Carreira do Magistério tem por competência, ainda, a realização de atividades e serviços de acompanhamento, avaliação, registro e proposição de medidas necessárias à execução desta mesma Lei, inclusive quanto ao controle do ajuste entre as horas de trabalho demandadas e as oferecidas.”



12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Art. 22. As atividades do profissional do Magistério Público Municipal são desenvolvidas em carga horária de 160 (cento e sessenta) e 200 (duzentas) horas mensais.

§ 1º ...

.....”

“Art. 23. ...

§ 1º ...

§ 2º (REVOGADO).”

“Art. 27. (REVOGADO).”

“Art. 28. (REVOGADO).”

“Art. 33. ...

I - ...

.....

**VI – Por Atividade em Local de
Difícil Acesso;**

VII - ...

Parágrafo único. (REVOGADO).”

“Art. 34. ...



13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

§ 1º A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfazer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º ...

§ 3º ...”

“Art. 35. ...

§ 1º A Gratificação por Atividade Técnica é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horário mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfazer as exigências no “caput” deste artigo.

§ 2º ...

§ 3º ...”

“Art. 36. ...

§ 1º A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma recebida pelos professores regentes é de 15% (quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é



14



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é concedida mediante portaria do Secretário Municipal da Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º O profissional da educação que receber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Atividade Técnica e à Gratificação por Atividade Pedagógica.”

“Art. 38-A. A Gratificação por Titulação do Profissional do Magistério deve ocorrer em função do aprofundamento de estudos através de encontros, cursos, seminários técnicos e eventos congêneres, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, somente podem ser computados os títulos correlacionados com as atividades, áreas ou disciplinas ministradas no exercício profissional do requerente, ou relativas ao aprimoramento pedagógico nas áreas de didática, metodologia, sociologia, psicologia, filosofia da



15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

educação, currículo e outros, no âmbito da ciência pedagógica.

§ 2º A Gratificação por Titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, deve corresponder a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do Profissional do Magistério, a cada 240 (duzentas e quarenta) horas de participação nos eventos referidos no “caput” deste artigo, atingindo, no máximo, 480 (quatrocentas e oitenta) horas, que correspondem a 20% (vinte por cento) de gratificação sobre o mesmo vencimento.

§ 3º Os títulos utilizados para fins de concessão da gratificação de que trata este artigo não servem para obtenção de qualquer outra gratificação ou vantagem, inclusive progressão funcional.

§ 4º Somente fazem jus à gratificação de que trata este artigo os Profissionais do Magistério que estiverem no efetivo exercício das suas funções na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 5º Os encontros, cursos, seminários técnicos e eventos congêneres, a que se refere o “caput” deste artigo, somente têm validade, para efeito de concessão da Gratificação por Titulação, quando forem realizados por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

entidades autorizadas ou reconhecidas pelo Poder Público e forem analisados e aprovados pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira do Magistério.

§ 6º A Gratificação por Titulação é concedida mediante portaria do Secretário Municipal da Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.”

“Art. 39. O Profissional do Magistério Público Municipal faz jus à Gratificação por Atividade em Local de Difícil Acesso correspondente a percentual do respectivo vencimento básico, de conformidade com critérios de distância, tipo de estado da via de acesso e escassez de transporte, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A concessão da gratificação de que trata este artigo deve ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, que deve definir os critérios objetivos e os percentuais aplicáveis, respeitado o limite máximo de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo somente deve ser paga quando o Profissional do Magistério se encontrar em efetivo exercício no local determinado



17



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

por portaria do Secretário Municipal da Educação.

§ 3º Somente fazem jus à Gratificação por Atividade em Local de Difícil Acesso os Profissionais do Magistério que não forem contemplados pelo transporte fornecido pela Administração Pública Municipal.”

“Art. 39-A. O Profissional do Magistério Público Municipal faz jus à Gratificação por Segundo Turno, quando, além de sua jornada regular de trabalho, assume carga horária em turno adicional de funcionamento da unidade escolar, mediante designação da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

§ 1º A Gratificação por Segundo Turno é de 30% (trinta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do Profissional do Magistério, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º O pagamento da gratificação fica condicionado à comprovação da efetiva regência de classe ou exercício de função pedagógica no segundo turno, não sendo devido nos casos de afastamento ou licenças superiores a 30 (trinta) dias.



18



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

§ 3º A assunção do segundo turno deve observar a necessidade do serviço, a compatibilidade de horários e a anuência do servidor, não podendo implicar jornada superior ao limite legal previsto para a Carreira do Magistério Público Municipal.”

“Art. 40. ...

§ 1º O Prêmio de que trata o “caput” deste artigo será regulamentado por ato do Secretário Municipal da Educação, ouvida a Comissão Permanente de Gestão da Carreira do Magistério, prevista no artigo 168 da Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003.

§ 2º ...

§ 3º ...”

“Art. 50. (REVOGADO).”

Art. 5º A Subseção VI da Seção II do Capítulo IV do Título Único da Lei Complementar nº 561, de 17 de dezembro de 2002 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), passa a ter a denominação de “Subseção VI – Da Gratificação por Atividade em Local de Difícil Acesso”.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º A disciplina legal da Carreira do Magistério Público do Município de Nossa Senhora do Socorro, correspondente à Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003 (Estatuto do Magistério do Município de Nossa Senhora do Socorro), e à Lei Complementar nº 561, de 17 de dezembro de 2002 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), com as alterações procedidas por força do disposto nos Títulos I e II desta Lei, aplica-se a todos os servidores integrantes da respectiva Carreira a partir da vigência desta mesma Lei, observados os termos deste Capítulo.

Art. 7º A aplicação da sistemática remuneratória da Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003, e da Lei Complementar nº 561, de 17 de dezembro de 2002, com as alterações procedidas por força do disposto nos Títulos I e II desta Lei, não pode implicar em redução remuneratória para os atuais servidores da referida Carreira, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Os valores percebidos, na data de vigência desta Lei, a título de Adicional do Triênio, Adicional do Terço, e Adicional de Função Incorporado, dada a extinção dessas referidas vantagens, passam a constituir Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, devendo permanecer sendo pagas em valor fixo tendo como referência a folha de pagamento de dezembro de 2025.

§ 2º Os valores percebidos, na data de vigência desta Lei, a título de Gratificação por Titulação, passam a constituir Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, devendo



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

permanecer sendo paga em valor fixo tendo como referência a folha de pagamento de dezembro de 2025.

§ 3º Em caso de nova concessão da Gratificação por Titulação a servidores abrangidos pelo § 2º deste artigo, deve ser observada a nova sistemática legalmente estabelecida para essa referida vantagem, somente podendo ser considerados os títulos obtidos a partir da data de publicação desta Lei.

§ 4º Os valores percebidos, na data de vigência desta Lei, a título de Gratificação por Atividade Pedagógica, Gratificação por Atividade Técnica, Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma, Gratificação por Atividade em Local de Dificil Acesso e Gratificação de 2º Turno, devem permanecer sendo pagos em valor fixo tendo como referência a folha de pagamento de dezembro de 2025, somente enquanto os servidores beneficiados continuarem fazendo jus a essas referidas vantagens nos termos da legislação.

§ 5º Em caso de concessões posteriores à vigência desta Lei com relação às vantagens referidas no § 4º deste artigo, deve ser aplicada a sistemática remuneratória da Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003, e da Lei Complementar nº 561, de 17 de dezembro de 2002, com as alterações procedidas por força do disposto nos Títulos I e II desta mesma Lei.

§ 6º Quaisquer vantagens não mencionadas nos §§ 1º a 4º deste artigo, percebidas na data de vigência desta Lei, passam a constituir Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, devendo permanecer sendo pagas em valor fixo tendo como referência a folha de pagamento de dezembro de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 7º O valor da VPNI pode ser revisto na mesma data e com o mesmo índice de revisão dos demais servidores públicos municipais.

Art. 8º Para fins de aplicação da sistemática remuneratória da Carreira do Magistério Público Municipal a que se refere o “caput” do art. 7º desta Lei, deve ser constituída, por decreto do Poder Executivo, Comissão Especial composta por representantes da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, Procuradoria-Geral do Município – PGM, e do Magistério Público Municipal, estes últimos eleitos em assembleia promovida pela entidade sindical representativa da categoria.

§ 1º A Comissão Especial de que trata o “caput” deste artigo deve, ainda, promover o reenquadramento de Profissionais do Magistério com carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas, de forma a adequar a sua tarefa mensal ao disposto no art. 134 da Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003, e no art. 22 da Lei Complementar nº 561, de 17 de dezembro de 2002.

§ 2º A Comissão Especial de que trata o “caput” deste artigo deve concluir os seus trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da vigência desta Lei, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Para fins de concessão da Gratificação por Titulação, assim como para efeito de progressão funcional de Nível a Nível, somente podem ser considerados os títulos obtidos a partir da data de publicação desta Lei.



22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Art. 10. A Tabela de Vencimento Básico do Cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira do Magistério Público Municipal, passa a corresponder à tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 11. Ficam criados 315 (trezentos e quinze) cargos efetivos de Professor de Educação Básica, da Carreira do Magistério Público Municipal, a serem providos mediante concurso público de provas e títulos realizado na forma da legislação de regência.

Art. 12. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal da Educação, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de dezembro de 2025;
204º da Independência e 137º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Gomes Menezes Carvalho
Secretária Municipal da Educação



23



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Thiago Gomes Menezes
Secretário Municipal da Administração

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.917
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

	I		II		III		IV	
	160 H	200 H	160 H	200 H	160 H	200 H	160 H	200 H
A	R\$ 3.245,18	R\$ 4.056,48	R\$ 3.894,22	R\$ 4.867,77	R\$ 4.673,06	R\$ 5.841,32	R\$ 5.451,91	R\$ 6.814,88
B	R\$ 3.342,54	R\$ 4.178,17	R\$ 4.011,05	R\$ 5.013,80	R\$ 4.813,26	R\$ 6.016,56	R\$ 5.615,47	R\$ 7.019,32
C	R\$ 3.887,50	R\$ 4.859,38	R\$ 5.053,76	R\$ 6.317,19	R\$ 5.442,50	R\$ 6.803,13	R\$ 5.831,26	R\$ 7.289,07
D	R\$ 4.004,13	R\$ 5.005,16	R\$ 5.205,36	R\$ 6.506,71	R\$ 5.605,78	R\$ 7.007,23	R\$ 6.006,19	R\$ 7.507,75
E	R\$ 4.124,25	R\$ 5.155,31	R\$ 5.361,53	R\$ 6.701,91	R\$ 5.773,95	R\$ 7.217,44	R\$ 6.186,37	R\$ 7.732,97
F	R\$ 4.247,98	R\$ 5.309,98	R\$ 5.522,38	R\$ 6.902,97	R\$ 5.947,17	R\$ 7.433,97	R\$ 6.371,97	R\$ 7.964,97
G	R\$ 4.375,42	R\$ 5.469,28	R\$ 5.688,05	R\$ 7.110,06	R\$ 6.125,59	R\$ 7.656,98	R\$ 6.563,13	R\$ 8.203,91
H	R\$ 4.506,68	R\$ 5.633,35	R\$ 5.858,69	R\$ 7.323,36	R\$ 6.309,36	R\$ 7.886,70	R\$ 6.760,02	R\$ 8.450,02
I	R\$ 4.641,88	R\$ 5.802,35	R\$ 6.034,45	R\$ 7.543,06	R\$ 6.498,64	R\$ 8.123,29	R\$ 6.962,82	R\$ 8.703,53
J	R\$ 4.781,14	R\$ 5.976,43	R\$ 6.215,48	R\$ 7.769,35	R\$ 6.693,60	R\$ 8.366,99	R\$ 7.171,71	R\$ 8.964,63



ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.118, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015 (PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.918
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.118, de 07 de dezembro de 2015 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Nossa Senhora do Socorro), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.118, de 07 de dezembro de 2015 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Nossa Senhora do Socorro), passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º ...

I - ...

.....
XLIX – Fachada Ativa – Corresponde à ocupação da fachada por uso não residencial, com acesso aberto à população e abertura para o logradouro;

L - Permeabilidade Visual da Fachada – Corresponde à relação de interação entre o lote e o logradouro, obtida por meio de aberturas, vedações vazadas ou elementos que permitam visibilidade parcial ou total entre o externo e o interno da edificação. A taxa de permeabilidade visual da fachada é calculada a partir da razão entre a área



2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.918
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

com elementos que permitem a visibilidade e a área total da fachada com acesso ao logradouro.”

“Art. 12. ...

§ 1º A outorga onerosa será permitida na Zona de Adensamento Preferencial (ZAP) e Zona de Adensamento Básico (ZAB).

§ 2º O coeficiente máximo de aproveitamento para outorga onerosa é 3 para as Zonas de Adensamento Básico (ZAB) e 4 para as Zonas de Adensamento Preferencial (ZAP).

§ 3º A base de cálculo do valor do metro quadrado do terreno para cálculo da outorga onerosa é o valor da terra nua do local do imóvel estabelecido pela planta de valores imobiliários ou valor venal, prevalecendo o maior.

§ 4º O valor resultante da outorga onerosa será destinado ao Fundo de Desenvolvimento Urbano, para ser usado preferencialmente em ações de regularização fundiária.

§ 5º O valor da outorga onerosa do direito de construir será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$Vo = (At - Acb) \times Vm \times lu$$

Sendo:



3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.918
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

- a) Vo - Valor da Outorga Onerosa
- b) At - Área total computável
- c) Acb - Área computável máxima permitida pelo Coeficiente Básico
- d) Vm - Valor do m² do terreno
- e) lu - Índice de Urbanização (variável entre 0,1 e 0,3)

§ 6º O índice de Urbanização previsto no §2º é variável entre 0,1 e 0,3, sendo indiretamente proporcional à oferta de infraestrutura ao terreno:

I - Para terreno com oferta de todos os itens de infraestrutura deve ser considerado lu de 0,1;

II - Para terreno sem um dos itens de infraestrutura deve ser considerado lu de 0,2;

III - Para terreno sem dois ou mais dos itens de infraestrutura deve ser considerado lu de 0,3;

IV - São considerados itens de infraestrutura a oferta de rede de abastecimento de água, rede de abastecimento de energia, rede de drenagem, rede de esgotamento sanitário e pavimentação.

§ 7º Os empreendimentos que ultrapassarem o coeficiente de aproveitamento básico deverão adotar, nas fachadas voltadas aos logradouros,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.918
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

permeabilidade visual mínima de 50% e/ou pelo menos 50% de fachada ativa, considerando a porcentagem pela área em metros quadrados (m²) da fachada no térreo.

§ 8º Os empreendimentos de uso misto com o pavimento térreo comercial poderão atingir o coeficiente de aproveitamento de 2 nas ZABs e 2,5 nas ZAPs sem o pagamento de outorga onerosa.

§ 9º No caso da isenção concedida pelo estabelecido no parágrafo anterior, a emissão do Habite-se fica condicionado à efetivação dos critérios estabelecidos, ou ao pagamento do valor ora isento.

§ 10. Para os empreendimentos que se enquadram no estabelecido no §8º, com coeficiente de aproveitamento superior à isenção, para fins de cálculo do valor a ser pago de outorga onerosa, será considerado como área computável máxima permitida, o produto entre a área do terreno e coeficiente de aproveitamento 2 para as ZABs e 2,5 para as ZAPs.”

“Art. 45. ...

Parágrafo único. A Zona de Adensamento Básico terá coeficiente de aproveitamento básico 1,5 (um vírgula cinco).”

“Art. 62. ...



5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.918
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

I - ...

.....
§ 1º Os condomínios verticais terão, no máximo, 200 (duzentos) unidades habitacionais.
.....

§ 6º As áreas destinadas a sistema de circulação, área verde e a implantação de equipamentos de uso comum corresponderão a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área total do terreno ou da gleba, distribuído da seguinte forma:

a) 15% para sistema de circulação;

b) 15% para área verde preferencialmente por espécies nativas, sejam elas: frutíferas, aromáticas, ornamentais, repelentes naturais, medicinais ou purificadores;

c) 5% para a implantação de equipamentos de uso comum.

.....”
“Art. 66. ...

I - ...

.....
§ 2º ...

I - ...



6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.918
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

.....
V - Coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,5;

VI - Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 3;

VII - Quantidade de Pavimentos Máximo: 16

§ 3º ...

I - ...
.....

VI - Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 4;

VII - Quantidade de Pavimentos Máximo: 16
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de dezembro de 2025,
204º da Independência e 137º da República.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**Camila Argolo Godinho
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento
e Transformação Digital**



7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.918
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Rosman Pereira dos Santos
Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanismo

Carlos Krauss de Menezes
Procurador-Geral do Município

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo